



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.122, DE 2023

(Do Sr. Marcos Tavares)

Dispõe sobre a criação da UNIMAT-UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATEMÁTICA, no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI N° , de 2023.

(Do Sr. Marcos Tavares)

Apresentação: 24/08/2023 14:23:31.897 - MESA

PL n.4122/2023

Dispõe sobre a criação da UNIMAT-UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATEMÁTICA, no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a criação da UNIFMAT – Universidade Federal de Matemática, no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único- A UNIFMAT será vinculada ao Ministério da Educação e terá parceria com o Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação através do FINEP.

Art. 2º - A UNIFMAT, terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi.

Art. 3º - A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UNIFMAT, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do seu estatuto e das demais normas pertinentes.

Art. 4º - O patrimônio da UNIFMAT – Universidade Federal de Matemática será constituído por:

I – bens e direitos que adquirir ou incorporar;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 24/08/2023 14:23:31.897 - MESA

PL n.4122/2023

II – Doações ou legados que receber;

III – incorporações que resultem de serviços realizados pela UNIFMAT – Universidade Federal de Matemática, observados os limites da legislação de regência:

§ 1º Só será admitida a doação à UNIFMAT – Universidade Federal de Matemática de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da UNIFMAT serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a transferir para a UNIFMAT – Universidade Federal de Matemática, bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º - Os recursos financeiros da UNIFMAT serão provenientes de:

I – Dotações consignadas no orçamento geral da União;

II – auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas;

III – receitas eventuais, a título de remuneração, por serviços prestados a entidades públicas e particulares, compatíveis com a finalidade da UNIFMAT, nos termos do estatuto e do regimento geral;

IV – convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais e internacionais;

V – Parceria como o Poder Executivo Municipal e outras receitas eventuais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 24/08/2023 14:23:31.897 - MESA

PL n.4122/2023

Art. 7º - A administração superior da UNIFMAT será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito das respectivas competências, a serem definidas no estatuto e no regimento geral.

Parágrafo único. O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados posteriormente, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UNIFMAT seja implantada na forma de seu estatuto.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD233634755400>

* C D 2 2 3 3 6 3 4 7 5 5 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 24/08/2023 14:23:31.897 - MESA

PL n.4122/2023

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna de 1988 estabelece, em seu art. 3º, que estão entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: “III – [...] reduzir as desigualdades sociais e regionais”. A preocupação com o desenvolvimento regional e com a melhoria das condições sociais deve fazer parte dos objetivos dos Poderes Públicos.

A presente propositura, possibilitará consolidar a interiorização da rede de educação superior federal no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, ampliando a democratização do acesso à educação superior pública no Brasil, tem em vista que o Município de Duque de Caxias possui elevada extensão territorial com mais de 467 km², divididos em 4 (quatro) Distritos geográficos e com mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes.

Os benefícios não terão repercussão unicamente local, será também elemento potencializador das políticas de desenvolvimento regional promovidas pelo governo federal, com repercussões positivas para os Estados limítrofes. As políticas públicas da União para espaços geográficos de fronteiras interestaduais são de particular relevância para cumprir o mandamento constitucional mencionado.

Um dos caminhos mais comuns para o profissional formado em Matemática é seguir a carreira acadêmica. O professor de Matemática pode atuar em escolas de ensino fundamental e médio. Se optar por continuar os estudos fazendo mestrado e doutorado, este professor pode ministrar aulas em universidades.

Podemos citar que o setor da indústria tem contratado matemáticos para desempenhar atividades antes realizadas somente por engenheiros. Em geral, dentro das empresas, os matemáticos trabalham juntamente com equipes multidisciplinares compostas por engenheiros, economistas, arquitetos, etc.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 24/08/2023 14:23:31.897 - MESA

PL n.4122/2023

Na carreira acadêmica este profissional encontra no mercado de trabalho um alto índice de empregabilidade. Existe uma carência de professores na educação básica em todas as regiões do país, principalmente nas cidades mais afastadas dos grandes centros urbanos.

Diante do exposto e da importância fundamental do tema em questão, conclamamos os nobres pares desta Casa para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 611 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5611 e-mail: dep.marcostavares@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233634755400>

FIM DO DOCUMENTO